



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAMAR

ESTADO DE SÃO PAULO

(VIA ANHANGUERA, KM. 29 a 47)

Of. N. Em de de 1965

LEI Nº 198, DE 25 DE NOVEMBRO DE 1965.

Dispõe sobre a concessão de Abono de Natal aos funcionários da Prefeitura Municipal de Cajamar.

ISLON FRANCISCO TOLEDO, Prefeito Municipal de Cajamar;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Cajamar decretou e eu promulgo a seguinte Lei;

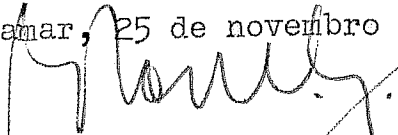
Artigo 1º) - Fica o senhor Prefeito Municipal, autorizado a conceder no corrente exercício, aos funcionários interinos, efetivos, extranumerários contratados e diaristas da Prefeitura Municipal de Cajamar, um Abono de Natal igual a um (1) mês de vencimento.

Parágrafo Único - Aos funcionários da Prefeitura Municipal de Cajamar, que não trabalharam durante todo o ano de 1965, o Abono de Natal será calculado na proporção de 1/12 (um doze avos) por mês de serviço prestado.

Artigo 2º) - Para ocorrer à despesa com o pagamento de Abono de Natal, fica aberto na Contadoria da Prefeitura Municipal de Cajamar, um crédito especial de até R\$. 2.000.000 (dois milhões de cruzeiros), que será coberto com o recurso do superavit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 1964.

Artigo 3º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cajamar, 25 de novembro de 1965.


ISLON FRANCISCO TOLEDO
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Cajamar, em data supra.


EUTRÓPIO JACÓ PARÇELLO BISCUOLA
Secretário Municipal